



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA CORUJINHA		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: 0013739-5/2019	PARECER Nº: 275/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 29/09/2022

I - HISTÓRICO:

A senhora Josefa Carvalho Fonseca, responsável legal pelo **Integração Centro de Ensino Ltda. (Escola Corujinha)** – localizada na Rua Rodopiano Ferreira da Nóbrega, 435, Mangabeira II, na cidade de João Pessoa (PB), CEP 58.057-010 –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE-PB, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e renovação do reconhecimento do Ensino Médio.**

II – ANÁLISE:

A Análise nº 041/2019 do Processo (pág. 90), feita pela assessora técnica Martha Cristina Lima, emitida em 27 de julho de 2021, foi baseada nas Leis nº 9.394/1996, nº 12.796/2013, nº 13.415/2017; e nas Resoluções nº 340/01 e nº 340/06 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB.

Observou-se que o Processo fora colocado em diligência conforme a Análise nº 110/2019 (pág.75), para que fossem feitos alguns alinhamentos no quadro de docentes e dos responsáveis pela administração. Todas as solicitações foram atendidas, e os documentos foram anexados ao Processo. Sendo assim, o corpo técnico-administrativo e o dos docentes são habilitados legalmente.

Foi constatado que a Proposta Pedagógica contempla o Ensino Fundamental de nove anos, conforme preceituam as legislações supracitadas.

Em 27 de outubro de 2021, foi apresentado o Relatório da Inspeção Prévia, que descreve: aspectos gerais; aspectos legais; aspecto físico; corpo técnico-administrativo e pedagógico; equipamento e material didático, escrituração escolar; concluindo que a Instituição está estruturada e adequada para o reconhecimento. Também se constata que, após a diligência, a Instituição ora analisada atende às exigências de acessibilidade contidas na Resolução nº 298/2007 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, em conformidade com os incisos I, II e III.

III – PARECER:

A partir de toda análise feita do referido Processo, ficou constatado que todos os trâmites, toda a documentação e as exigências foram cumpridos pelo **Integração Centro de Ensino Ltda. (Escola Corujinha)**, no que diz respeito às solicitações feitas.

Outrossim, o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno do **Integração Centro de Ensino Ltda. (Escola Corujinha)** devem ser adequados ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da

Paraíba – RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o ensino médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 3/2018, e dá outras providências.

Diante do exposto, sou de parecer favorável aos seguintes pontos do Processo ora analisado:

- Renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 6 (seis) anos;
- Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo período de 6 (seis) anos; e
- Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, pelo período de 6 (seis) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

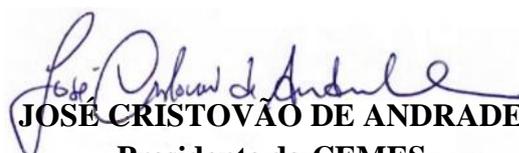
João Pessoa (PB), 29 de setembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

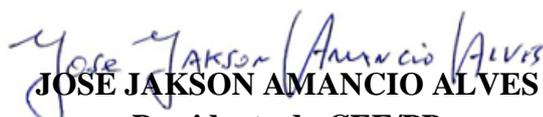
Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2022.


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de setembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB